

司法事務室佈告 關於招考填補平政院辦事處人員團體(第一職階)賬目、案卷核對員數缺准考人確定名單

身份證明司佈告 關於招考填補行政職程三等文員數缺應考人考試成績表

經濟 司佈告 關於考升助理技術團體助理技術主任考試事宜

經濟 司佈告 關於招聘進入稽查職程見習生事宜

工務運輸司佈告 關於候于基、俾若翰街及飛喇士街之交通更改事宜

工務運輸司佈告 關於以審查文件方式考升技術團體技術主任應考人確定成績表

工務運輸司佈告 關於以審查文件方式考升技術團體一等技術員應考人確定成績表

工務運輸司佈告 關於以審查文件方式考升技術團體副技術主任應考人確定成績表

工務運輸司佈告 關於以審查文件方式考升技術團體一等副技術員唯一應考人確定成績表

工務運輸司佈告 關於考升技術助理團體技術助理主任及一等技術助理准考人確定名單

工務運輸司佈告 關於考升技術助理團體一等繪圖員准考人確定名單

旅遊 司佈告 關於招考填補三等文員數缺應考人考試成績表

新聞 署佈告 關於招考填補第一職階二等技術助理員數缺考試事宜

海 事 署佈告 關於招考填補散工人員團體熟練工人職程第一職階電器機械員數缺考試事宜

澳門保安部隊司令部佈告 關於開投招人供應澳門保安部隊所需車輛數部事宜

澳門保安部隊司令部佈告 關於人員年資表公佈事宜

水警稽查隊佈告 關於人員年資表公佈事宜

司法警察司佈告 關於招考填補刑事調查團體隊長數缺應考人考試成績表

司法警察司佈告 關於招考填補領導及督導人員團體科長一缺准考人確定名單

司法警察司佈告 關於招考填補行政團體第一職階三等文員數缺應考人確定成績表

司法警察司佈告 關於招考填補領導及督導人員團體科長一缺考試委員會之組織

司法警察司佈告 關於招考填補第一職階書記兼打字員一缺應考人確定成績表

勞工事務室佈告 關於招考填補稽查團體一等稽查員一缺及二等稽查員三缺考試准考人名單

澳門社會工作司佈告 關於招考填補行政人員團體(第一職階)書記兼打字員數缺准考人確定名單

澳門社會工作司佈告 關於招考填補行政人員團體第一職階三等文員數缺准考人確定名單

澳門公務員互助會佈告 關於會員大會召開事宜

法律文告及其他

澳門公務員互助會佈告 關於一九八五年十二月三十一日試算表

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 19/86/M
de 8 de Março

Considerando que se torna necessário proceder à revisão dos vencimentos previstos no Decreto-Lei n.º 31/84/M, de 28 de Abril;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único — 1. Os vencimentos constantes da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 31/84/M, de 28 de Abril, passam a ser os seguintes:

Governador	33 800
Secretários-Adjuntos	23 000
Comandante das Forças de Segurança	23 000

2. O disposto no número anterior produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1986.

Aprovado em 7 de Março de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Decreto-Lei n.º 20/86/M
de 8 de Março

Pelo presente diploma é fixado um limite de emolumentos a cobrar por actos notariais e de registo comercial ou predial de valor determinado e referentes a operações bancárias que beneficiem de isenção em imposto de selo, tendo em conta o disposto na Lei n.º 5/85/M, de 28 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 116/85/M, de 31 de Dezembro.

Além de visar uma contenção dessa carga emolumentar, a regra aqui consagrada tem por objectivo permitir que os interessados conheçam antecipadamente os custos de actos que se apresentam como acessórios da relação nuclear do seu interesse, a operação bancária, e insere-se num quadro normativo tendente a criar condições que favoreçam e estimulem a prática de determinadas operações bancárias, consideradas de especial interesse para o Território.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É fixado em 30 000 ou 90 000 patacas o montante máximo dos emolumentos a cobrar sobre o valor de cada acto notarial e de registo predial ou comercial respeitante a operações de crédito realizadas, respectivamente, nos termos das alíneas e) ou f) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 5/85/M, de 28 de Dezembro.

Aprovado em 7 de Março de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Decreto-Lei n.º 21/86/M

de 8 de Março

Considerando que se torna necessário dotar o Centro de Instrução Conjunto das Forças de Segurança de Macau dum regulamento apropriado às funções que vem desempenhando;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento do Centro de Instrução Conjunto das Forças de Segurança de Macau (CIC) que faz parte integrante do presente diploma.

Art. 2.º São revogados os artigos 55.º a 60.º da Portaria n.º 22/77/M, de 12 de Fevereiro.

Art. 3.º As dúvidas surgidas pela aplicação do presente diploma, bem como do regulamento por ele aprovado serão resolvidas por despacho do Governador.

Aprovado em 7 de Março de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

REGULAMENTO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO

CAPÍTULO I ORGANIZAÇÃO

Artigo 1.º

(Definição)

O Centro de Instrução Conjunto (CIC), localizado em Coloane, constitui um centro de instrução militarizado na dependência do Comandante das Forças de Segurança de Macau.

Artigo 2.º

(Missão)

1. O Centro de Instrução Conjunto tem por missão fundamental:

a) Instruir os cidadãos admitidos à prestação do Serviço de Segurança Territorial (SST), nos termos da lei em vigor;

b) Instruir elementos das Forças de Segurança de Macau em matérias especializadas ou de interesse para as Corporações;

c) Apoiar a instrução, planeamento e organização dos cursos de promoção a comissário e chefe de primeira;

d) Apoiar as Corporações em assuntos referentes à instrução, de acordo com as determinações superiores.

2. O Centro de Instrução Conjunto tem ainda por missão:

a) Organizar o Centro de Operações de Área, no âmbito dos planos de protecção civil e desempenhar as missões que naquele lhe são atribuídas;

b) Estudar, planear e organizar as acções relativas à instrução a ministrar no Centro de Instrução Conjunto, referentes às matérias do Serviço de Segurança Territorial ou outras de interesse para as FSM que lhe tenham sido cometidas.

Artigo 3.º

(Composição)

1. O Centro de Instrução Conjunto compreende:

a) Comando;

b) Secção de Pessoal, Logística e Administração;

c) Secção de Instrução, Operações e Informações;

d) Companhia de Instrução;

e) Formação.

2. Em Anexo A, publica-se o organograma do Centro de Instrução Conjunto.

Artigo 4.º

(Comando)

O Comando do Centro de Instrução Conjunto será exercido por um Comandante, oficial superior do Exército, coadjuvado por um Segundo-Comandante, capitão do Exército.

Artigo 5.º

(Nomeação do Comandante)

O Comandante do Centro de Instrução Conjunto é nomeado pelo Comandante das Forças de Segurança, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6.º

(Competências do Comandante)

1. O Comandante do CIC é o responsável pelo cumprimento da missão geral atribuída ao CIC.